



Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2026.

PORTARIA N.º 10/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX⁹ do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Cajazeiras (Resolução 04/2005), que lhe outorga a função administrativa de atribuir vantagens legalmente autorizadas aos servidores do Poder Legislativo, e tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, conforme imperativo do Art. 37, inciso X¹⁰, da Constituição Federal de 1988, e em simetria com o Art. 30, inciso XIV¹¹, da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 12, inciso IX¹², da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3.199/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deste Poder Legislativo e estabeleceu as hipóteses normativas para o desenvolvimento funcional, bem como dever de motivação do ato administrativo de concessão progressão funcional que enseja alteração remuneratória;

CONSIDERANDO a análise do Requerimento Administrativo apresentado pelo Servidor Público Efetivo **VINICIUS DE ALMEIDA BANDEIRA – TÉCNICO LEGISLATIVO – MAT. 0803**, no qual restou comprovado o preenchimento dos pressupostos fáticos exigidos pela aludida normativa (titulação superior à exigência do cargo (nível médio/técnico) – **Graduação**) que autorizam a Progressão Vertical

⁹ Regimento Interno: Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara: XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas (...);

¹⁰ Constituição Federal de 1988: Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

¹¹ Constituição do Estado da Paraíba: Art. 30. (...) XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

¹² Lei Orgânica do Município de Cajazeiras: Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação da remuneração de servidores municipais, inclusive da administração indireta, observando-se os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

(por mérito), configurando-se como um direito subjetivo do servidor e um dever vinculado desta Administração;

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER e CONCEDER a Progressão por Mérito (Vertical)
ao servidor público efetivo **VINICIUS DE ALMEIDA BANDEIRA – TÉCNICO LEGISLATIVO – MAT. 0803**, criado pela *Lei Municipal n. 3.000/2022*, com nomenclatura retificada pelo art. 8º da *Lei 3.199/2025*, com fundamento no Art. 10, inciso II, da *Lei Municipal nº 3.199/2025*.

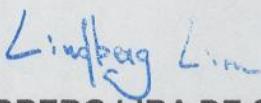
Art. 2º – PROMOVER o ENQUADRAMENTO do referido servidor na Classe “Graduado”, Nível I, integrante da Tabela de Vencimentos do Grupo Médio/Técnico (Anexo I da referida lei).

Art. 3º – Determinar a ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE para o valor nominal de R\$ 2.360,40 (dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Art. 4º – Os efeitos financeiros desta concessão são retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a previsão de eficácia da norma reguladora.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE